



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 678/2018

TRIBUNA DO NORTE

PUBLICADO EM 15 / 02 / 18

PAGINA C.18

EDIÇÃO 8.359

SÚMULA: Altera a Lei 19/2002 (Estatuto dos Servidores Municipais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mauá da Serra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei 19, de 7 de maio de 2002, Estatuto dos Servidores Municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 46.

§ 1º.

I –

II –

III –

§ 2º.

§ 3º. Os Secretários Municipais serão remunerados através de subsídio fixado pela Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 4º.

§ 5º.

§ 6º.

§ 7º. A remuneração dos funcionários municipais, incluindo as vantagens de natureza pessoal, não poderá exceder em hipótese nenhuma o subsídio do Prefeito Municipal.

§ 8º.

§ 9º. A critério da Administração, poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurando-se o

Aw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

pagamento de adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em feriados.

Art. 97. O funcionário gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, admitindo-se o parcelamento, conforme escala ajustada com a chefia imediata e informada ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

Art. 101. Será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração vigente no mês do afastamento.

§ 1º. No caso de o funcionário exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional.

§ 2º. Na hipótese de parcelamento das férias, o adicional será pago por ocasião da fruição do primeiro afastamento.

§ 3º. Excepcionalmente, e somente em virtude de o erário enfrentar dificuldades financeiras, o adicional poderá ser pago após o gozo das férias.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2018.


Hermes Wichthoff
PREFEITO